

PROVIMENTO Nº 01 DE 08/03/2001 (DOPJ 13/03/2001)

NOTA 02: Ver Instrução de Serviço nº 02 - CGJ de 06/03/2002.

NOTA 01: Ver Instrução de Serviço nº 01 - CGJ de 01/08/2001.

EMENTA - Disciplina a apuração do Índice Global de Produtividade dos magistrados com atuação nas Varas da Capital, observando o critério da presteza jurisdicional a que alude o § 3º do art. 7º da Resolução 97/98 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, cria o respectivo relatório gerencial e dá outras providências.

O Presidente do Conselho da Magistratura, Des. Nildo Nery dos Santos, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO o que dispõe o § 3º do art. 7º da Resolução 97/98 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a atual forma de apuração da produtividade dos juízes tem base em dados meramente quantitativos e não observa as peculiaridades de cada juízo;

CONSIDERANDO a necessidade, face a inserção do Poder Judiciário no contexto político da vida nacional, de levantar dados estatísticos acerca dos serviços forenses;

CONSIDERANDO, por fim, a oportunidade e conveniência de acompanhar, comparativamente, o movimento forense das Varas da Capital,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar a apuração do Índice Global de Produtividade dos magistrados com atuação nas Varas da Capital, levando em consideração o critério da presteza jurisdicional a que alude o § 3º do art. 7º da Resolução 97/98 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O Índice Global de Produtividade será a resultante da multiplicação do Índice de Produtividade pelo Índice de Presteza. Observando os pesos 7 e 3, respectivamente.

Art. 3º - O Índice de Produtividade será apurado conforme o disposto no inciso I do Art. 7º da resolução 97/98.

Art. 4º - O Índice de Presteza - IP será obtido a partir da duração do processo, da natureza do procedimento e da espécie da sentença.

§ 1º - Na duração do processo considerar-se-á o número de bimestres transcorridos entre a 1ª distribuição e a data do registro da sentença no sistema judwin, observando os pesos especificados na tabela A.

§ 2º - Os pesos atribuídos aos feitos julgados, segundo a natureza do procedimento e a espécie da sentença, são os constantes das tabelas B e C, respectivamente.

Art. 5º - O Índice de Presteza será obtido, através do sistema Judwin, mediante o seguinte processo de cálculo:

I) multiplica-se o quantitativo de sentenças prolatadas no período de apuração pelos

pesos correspondentes nas TABELAS A, B e C, separadamente;

II) somam-se os resultados dos produtos obtidos nas operações previstas no inciso anterior, considerando cada tabela individualmente;

III) em cada tabela separadamente, divide-se o resultado da soma a que alude o inciso II pelo número de sentenças proferidas no período de apuração;

IV) dividem-se os resultados decorrentes das operações definidas no inciso III pelo peso máximo da tabela respectiva;

V) extrai-se a média aritmética dos resultados finais das operações anteriores.

Parágrafo Único - O Índice de Presteza - IP terá o valor mínimo de 0% e o valor máximo de 100%.

Art. 6º - Fica criado, para o simples fim de publicação, o Relatório Gerencial do Movimento Forense das Varas da Comarca da Capital, que observará as peculiaridades de cada juízo.

Art. 7º - Para os fins especificados no artigo anterior, as Varas da Comarca da Capital são divididas nos seguintes grupos:

GRUPO I

1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

4ª Vara Cível

5ª Vara Cível

6ª Vara Cível

7ª Vara Cível

8ª Vara Cível

9ª Vara Cível

10ª Vara Cível

11ª Vara Cível

12ª Vara Cível

13ª Vara Cível

14ª Vara Cível

15ª Vara Cível

16ª Vara Cível

17ª Vara Cível

18ª Vara Cível

19ª Vara Cível

20ª Vara Cível

21ª Vara Cível

22ª Vara Cível

23ª Vara Cível

24ª Vara Cível

25ª Vara Cível

26ª Vara Cível - não instalada

27ª Vara Cível - não instalada

28ª Vara Cível - não instalada

29ª Vara Cível - não instalada

30ª Vara Cível - não instalada

31ª Vara Cível - não instalada

32ª Vara Cível - não instalada

33ª Vara Cível - não instalada

34ª Vara Cível - não instalada

Vara de Acidentes do Trabalho

1ª Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes

2ª Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes

1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos

2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos

3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos

GRUPO II

1ª Vara Criminal

2ª Vara Criminal

3ª Vara Criminal

4ª Vara Criminal

5ª Vara Criminal

6ª Vara Criminal

7ª Vara Criminal

8ª Vara Criminal

9ª Vara Criminal

10ª Vara Criminal

11ª Vara Criminal

12ª Vara Criminal

13ª Vara Criminal

14ª Vara Criminal - não instalada

15ª Vara Criminal - não instalada

1ª Vara do Júri

2ª Vara do Júri

1ª Vara Criminal dos feitos relativos a entorpecentes

2ª Vara Criminal dos feitos relativos a entorpecentes - não instalada

Vara Especializada em crimes contra a criança e o adolescente

Auditoria da Justiça Militar.

GRUPO III

1ª Vara de Família e Registro Civil

2ª Vara de Família e Registro Civil

3ª Vara de Família e Registro Civil

4ª Vara de Família e Registro Civil

5ª Vara de Família e Registro Civil

6ª Vara de Família e Registro Civil

7ª Vara de Família e Registro Civil

8ª Vara de Família e Registro Civil

9ª Vara de Família e Registro Civil - não instalada

10ª Vara de Família e Registro Civil - não instalada

11ª Vara de Família e Registro Civil - não instalada

12ª Vara de Família e Registro Civil - não instalada

GRUPO IV

1ª Vara da Infância e da Juventude

2ª Vara da Infância e da Juventude

3ª Vara da Infância e da Juventude

GRUPO V

1ª Vara de Execução Penal

2ª Vara de Execução Penal

Vara de Execução de Penas Alternativas

GRUPO VI

- 1ª Vara da Fazenda Pública
- 2ª Vara da Fazenda Pública
- 3ª Vara da Fazenda Pública
- 4ª Vara da Fazenda Pública
- 5ª Vara da Fazenda Pública
- 6ª Vara da Fazenda Pública
- 7ª Vara da Fazenda Pública
- 8ª Vara da Fazenda Pública
- 9ª Vara da Fazenda Pública - não instalada
- 1ª Vara dos Executivos Fiscais
- 2ª Vara dos Executivos Fiscais
- 3ª Vara dos Executivos Fiscais - não instalada

Art. 8º - O Relatório Gerencial "Movimento Forense das Varas da Capital" é desmembrado em seis modelos, de acordo com o número de grupos de varas a que alude o artigo 7º .

Art. 9º - A Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça fará as adaptações no Judwin para a elaboração do Relatório Gerencial "Movimento Forense das Varas da Capital", observando o critério da automação para o preenchimento e a publicação das informações.

Art. 10 - O Relatório Gerencial "Movimento Forense das Varas da Capital" é obrigatório para o juiz que esteja em exercício há mais de 5 dias ou ainda que, independentemente do período de exercício, venha a proferir sentença ou realizar audiência, sob pena de não habilitação em edital de promoção ou remoção, salvo justificativa aceita pelo Conselho da Magistratura.

Art. 11 - A Corregedoria Geral da Justiça publicará, bimestralmente, o Relatório Gerencial "Movimento Forense das Varas da Capital", através de quadro comparativo, sendo que cada grupo terá dia específico e independente de publicação.

Art. 12 - A Corregedoria Geral da Justiça editará as necessárias instruções de serviços para implementar o Relatório Gerencial "Movimento Forense das Varas da Capital" e definirá a data em que será dispensado a remessa do atual relatório da LOMAN.

Art. 13 - Este Provimento entrará em vigor 60 dias após sua publicação.

Recife, 08 de março de 2001

Des. Nildo Nery dos Santos
Presidente do Conselho da Magistratura

OBS: APROVADO NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO DIA 08.03.2001.

ANEXO I

TABELA A

BIMESTRE	PESO
1 ou mais de 9	10
2	9
3	8

4 7
 5 6
 6 5
 7 4
 8 3
 9 2

TABELA B

CÍVEL	CRIME	PESO
Procedimento Ordinário	Ação Penal	5
Procedimento Sumário		
Procedimento Especial		
Embargos		
Execução	Habeas Corpus	4
Jurisdição voluntário		
Processo Cautelar		2
Busca e Apreensão 911/97		
Reintegração de Leasing		
Compra e venda com reserva de domínio		1
Notificação		

TABELA C

ITEM	CÍVEL	CRIMINAL	PESO
1.	1.1 Procedência ou improcedência, salvo as hipóteses nos itens abaixo; 1.2 Homologação de transação	1.1 Procedência ou improcedência	5
2.	2.2 Indeferimento da inicial; 2.3 Prescrição; 2.4 Decadência	2.1 Pronúncia ou impronúncia	4
3.	3.1 Revelia 3.2 Homologação de transação 3.3 Extinção sem apreciação salvo as hipóteses dos itens 2.1, 5.1, e 5.2	3.1 Reconhecimento da inépcia da denúncia	3
4.	4.1 Outras sentenças não inclusivas nos demais pesos	4.1 Outras sentenças não inclusivas nos demais pesos	2
5.	5.1 Homologação da desistência 5.2 Negligência das partes	5.1 Prescrição, decadência, perempção, perdão, renúncia, morte do agente, homologação de transação e penal e composição civil e outras causas de extinção da punibilidade	1

NOTA: Tabela alterada pelo Provimento nº3 de 16/10/2007 (DOPJ 18/10/2007) Redação anterior: "TABELA C

ITEM	CÍVEL	CRIME	PESO
1	1.1 Procedência ou improcedência, salvo as hipóteses previstas nos itens abaixo	1.1 Procedência ou improcedência	5
2	2.1 Indeferimento da inicial 2.2 Prescrição 2.3 Decadência	2.1 Pronúncia ou impronúncia	4
3	3.1 Revelia 3.2 Homologação de Transação 3.3 Extinções sem apreciação do mérito, salvo as hipóteses dos itens 2.1, 5.1 e 5.2	3.1 Reconhecimento da inépcia da denúncia	3
4	4.1 Outras sentenças não inclusas nos demais pesos	4.1 Outras sentenças não inclusas nos demais pesos	2
5	5.1 Homologação de Desistência 5.2 Negligência das partes	5.1 Prescrição, decadência, perempção, perdão, renúncia, morte do agente, homologação de transação penal e composição civil e outras causas de extinção da punibilidade.	1